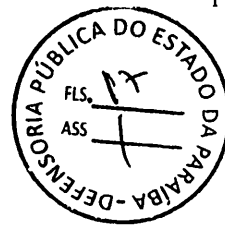




DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA



Processo n° 0032/2017

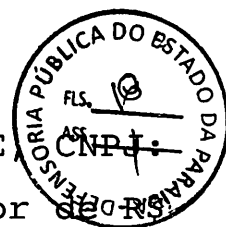
Parecer: 359/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DESTINADOS AOS NOVOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DESSE ÓRGÃO, COMARCAS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando de n. 0148/2017-DPPB/GEATI, requerendo a abertura de procedimento com vistas à **solicitação de aquisição de material necessário para instalação elétrica, destinados para uso nos novos Núcleos de Atendimento desse Órgão, Comarca de João Pessoa e Campina Grande**, Conforme descrição constante às fls. 02, dos autos.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(fl.s.03/05), certidões(fl.s.07/13), Relatório de cotações(fl.06) e informações sobre a dotação orçamento disponível(fl.s.17): **1401.03.122.5046.4216.339030.100.**



A empresa TACIEL DA SILVA SANTOS - ME, 24.644.790/0001-06, apresentou menor preço no valor de R\$ 1.668,84 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

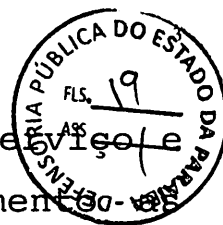
Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a solicitação de aquisição de material necessário para instalação elétrica, destinados para uso nos novos Núcleos de Atendimento desse Órgão, Comarca de João Pessoa e Campina Grande, sendo salutar à

Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento às exigências legais de qualificação técnica e econômica.



É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa, 03 de maio de 2017.


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB

Processo nº 0032/2017

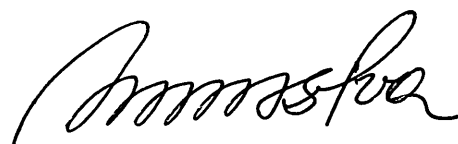


DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista a empresa TACIEL DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ: 24.644.790/0001-06, apresentou menor preço no valor de R\$ 1.668,84 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária disponível: **1401.03.122.5046.4216.339030.100** e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.
João Pessoa, 03 de maio de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral